

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 173/2022, que institui o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife.; pela APROVAÇÃO, com Emendas de Relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 173/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

O direito à liberdade religiosa insere-se formalmente no ordenamento jurídico internacional a partir da instituição da Declaração Universal dos Direitos Humanos emitida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948. Ideal comum a ser conquistado por todos os povos e todas as nações, tem previsão no art. 18 que preconiza: "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião". Igualmente, a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, ratificou e explicita em seu art. 12 (entre outros):

'Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Este direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças'.

Desta forma, o Poder Constituinte considerou as normas supracitadas para a elaboração da atual Constituição Federal, promulgada após longo período de privação dos direitos humanos. Assim, logo no preâmbulo e nos dispositivos iniciais, é possível perceber que a dignidade da pessoa humana, outrora violada, passou a ser efetivada como direito fundamental do homem (...)".

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 03/05/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 17/05/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, a propositura tem a finalidade de instituir o Estatuto da Liberdade Religiosa no Município do Recife. Em seus dispositivos, lista seus direitos, as políticas públicas de enfrentamento à intolerância religiosa, atividades que constam no campo de atuação das organizações religiosas, dentre outras providências.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6°, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

"Art. 6° - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 173/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação.

Contudo, no intuito de conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se as seguintes emendas de relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 173/2022:

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2022 AO PLO 173/2022:

Ementa: Modifica o texto do parágrafo 4º do art. 2º.

Art. 1º Modifique-se o texto do parágrafo 4º do art. 2º, para que vigore com a seguinte redação:

"Art.	2°	 	 	
()				

§ 4º A liberdade religiosa inclui o direito de manifestarse livremente sobre qualquer credo.".

EMENDA SUPRESSIVA nº 02/2022 AO PLO 173/2022:





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Suprime o parágrafo 6º do art. 2º, do PLO nº 173/2022.

Art. 1° Suprima-se o § 6° do art. 2°, do PLO n° 173/2022.

EMENDA MODIFICATIVA nº 03/2022 AO PLO 173/2022:

Ementa: Modifica o texto do art. 3º do PLO 07/2022.

Art. 10 Modifique-se o texto do art. 3º, para que vigore com a seguinte redação:

"Art. 3º Nos atos oficiais e no protocolo do Município do Recife, serão respeitados os princípios da não confessionalidade e laicidade, admitidas manifestações religiosas interconfessionais, desde que respeitadas, em qualquer caso, a pluralidade e a diversidade de fé.".

EMENDA ADITIVA nº 04/2022 AO PLO 173/2022:

Ementa: Adiciona o art. 14 ao PLO nº 173/2022.

Art. 1º Adicione-se o art. 14, que terá a seguinte redação:

"Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário."

EMENDA ADITIVA nº 05/2022 AO PLO 173/2022:

Ementa: Acrescenta o art. 15 ao PLO nº 173/2022.





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º Acrescente-se o Art. 15 ao Projeto de Lei Ordinária nº 173, de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 173/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne, com as Emendas de Relatoria apresentadas.

Recife, 19 de dezembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR Relator





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 173/2022, de autoria da vereadora Liana Cirne, com as Emendas de Relatoria apresentadas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR Presidente

ANDREZA ROMERO RENATO ANTUNES
Vice-presidente Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo Relator

FRED FERREIRA FABIANO FERRAZ
Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO Membro Suplente

